

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo-CEE.nº 1164/73

Parecer-CEE. Nº 2437/73

de 12/novembro/1.973

Interessado - Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá

Assunto - Reconstratação do Professor Zulcy de Souza, como Professor-Titular, junto ao Departamento de Projetos.

Câmara do Ensino do Terceiro Grau - Delegação

Relator - Conselheiro Luiz Ferreira Martins

Histórico

Em maio de 1972, o Sr. Diretor da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá, apoiado em deliberações favoráveis dos órgãos dolegiados daquela escola, solicitou autorização para prorrogar por 2 anos o contrato do Professor Zulcy de Souza, como Titular do Departamento de Projetos. Em julho do mesmo ano, a CESESP determinou o retorno dos autos à Faculdade para que os mesmos fossem instruídos de acordo com a Portaria nº 3/72 daquele órgão, considerando que o indicado, embora tivesse sido contratado em 1970 para exercer as funções de Professor-Titular, não preenchia os requisitos legais para a reconstratação nessa categoria docente. Encaminhando recurso a este Conselho Estadual de Educação, o interessado teve o provimento de seu pedido negado, motivo pelo qual a Faculdade encaminhou nova proposta, em março de 1973, desta vez para a contratação do indicado como Professor-Assistente e sua designação para as funções de Professor Titular, nos termos da já referida portaria 3/72 da CESEP. Antes, porém, que essa nova solicitação chegasse a ser aprovada em plenário deste Conselho, a CESESP, em sua Informação 907/73, às fls.29 do processo 80/72 da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá, retificou informação anterior, acrescentando que, tendo em vista o fato de o interessado ser Professor-Catedrático estável, por concurso de títulos, na Escola Federal de Engenharia de Itajubá, justifica-se sua reconstratação como Professor-Titular.

Fundamentação

Quanto ao mérito, nada impede a reconstratação do interessado na qualidade de Professor-Titular, dada a sua capacidade técnica e didática, comprovada pelas atividades desenvolvidas junto à própria Faculdade que o indica, à Escola Federal de Engenharia de Itajubá, ao Instituto Tecnológico da Aeronáutica e ao Instituto Nacional de Telecomunicações, onde colaborou na ministração de várias disciplinas. Ministrou ainda cursos de especialização e aperfeiçoamento, realizou estágio na Suíça, editou um livro técnico, 45 apostilas didáticas e participou de diversos projetos e trabalhos de pesquisas, realizados na Escola Federal de Engenharia de Itajuba e no ITA, e colaborou na montagem de laboratórios de diversas escolas de engenharia (Campina Grande - Curitiba - Fortaleza - Goiás - Uberlândia). Exerceu, além disso, diversas funções de caráter administrativo, nas escolas onde lecionou.

Contudo, considerando-se as normas que vêm sendo seguidas pela Câmara nas contratações ao nível dos Institutos Isolados, não me parece, que deva o Conselho autorizar a solicitação ao nível de Titular, uma vez que o interessado é estável nessa função em Escola Federal porém não foi provido por concurso de títulos e provas, mas apenas por títulos.

CONCLUSÃO - Com base no exposto, opino pela recontração do professor Zulcy de Souza nos termos do Parecer anterior ainda não homologado pelo Pleno, aliás conforme a solicitação da Faculdade, ou seja, como Professor-Assistente, fazendo jus a diferença de vencimentos dessa categoria e a de Titular.

São Paulo, 17 de setembro de 1973.

a) Cons. Luiz Ferreira Martins- Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, no uso de sua competência deferida pela Deliberação CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP nº 5/73, e de acordo com o Decreto nº 1, artigo 2º, inciso IV, de 11 de julho de 1972, delibera adotar como seu Parecer a conclusão do voto do Conselheiro Luiz Ferreira Martins.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Domingues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadavia Marques Júnior e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1973.

a) Cons. Moacyr E.M. Vaz Guimarães
Presidente